

PROJETO DE LEI

Nº 288/2010

Lei Nº 9495

AUTÓGRAFO Nº

14/2001

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras

disposições.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 288 /2010

Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. - Fica instituído o Foro Municipal de Segurança Pública, visando estabelecer um fórum permanente de debates entre as autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados, para discutir e fomentar políticas públicas nos pontos pertinentes ao combate a violência, ao crime organizado e ao tráfico e consumo de entorpecentes.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública o conjunto de ações e programas do Poder Público, em todas as esferas, cuja principal finalidade é dirimir a situação de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas, crime organizado e de tráfico de entorpecentes.

Art. 2º. O "Foro Municipal de Segurança Pública" deverá ser realizado a cada trimestre para:

- I. divulgar e estimular debates sobre o tema;
- II. reunir autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados com a finalidade de





PROTOCOLO GERAL -23-Jun-2010-16:18-087704-2/6

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

fomentar políticas públicas de combate a violência, ao crime organizado e tráfico entorpecentes;

III. elaborar sugestões para estabelecimento de metas e diretrizes;

Art. 3º. Constituem objetivos do "Foro Municipal de Segurança Pública":

I- buscar a preservação dos princípios e estratégias estabelecidos pelas autoridades competentes;

II- contribuir para o efetivo funcionamento da segurança pública, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de segurança prestados à população;

III- discutir e encaminhar a pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp;

IV- propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

V- propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de segurança pública, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;

VI- contribuir para a pactuação de incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência, e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de seguranças públicas;

VII- discutir os conflitos e as demandas decorrentes, especificamente em nosso município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 22 de Junho de 2010.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

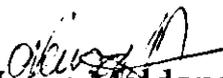
No intuito de trabalhar pela segurança pública no âmbito municipal, após realizarmos uma Audiência Pública muito ampla, com o tema "O combate à criminalidade em Sorocaba", contando com a presença e o apoio de diversas autoridades da sociedade civil organizada e das forças policiais (polícias civil, militar e guarda municipal), concluiu-se, após diversos debates e a exibição de vários índices relativos ao combate às diversas modalidades de crimes na cidade e na região, sobre a necessidade de se manter um foro permanente para fomentar, com mais esmero, as políticas públicas que podem e devem ser ampliadas.

Em virtude da situação de violência nas grandes cidades, mais precisamente na década de 90, a situação de segurança urbana tornou-se uma figura que motiva constantes debates. Precisamos ter ações administrativas planejadas visando diminuir a criminalidade e a violência.

Para abordar o município e suas atribuições, primeiramente é preciso considerar que o munícipe conhece bem onde mora e as dimensões dos problemas da sua cidade. E estar mais perto das autoridades e do desempenho das mesmas já oferece estabilidade emocional.

O que se busca no município é algo muito maior: é a quebra de paradigma e finalmente o entendimento da segurança como um direito, acarretando na realização de políticas públicas focalizadas que objetivem a queda da violência e criminalidade.

S/S., 14 de Abril de 2010.


Neusa Maldonado
Vereadora

BCSJ



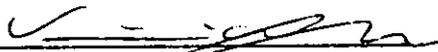
06V

Recebido na Div. Expediente

23 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 24, 06, 10



~~Div. Expediente~~

Recebi em 28/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 288/2010

Trata-se de PL que "Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências", de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

A proposição visa instalar fórum permanente de discussão no Município sobre segurança pública, a fim de estabelecer os conflitos e as demandas específicas da cidade.

A matéria é da competência do Município no que tange legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos da Constituição Federal, art. 30, inciso I.

Nada há a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de julho de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 288/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 288/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir o Foro Municipal de Segurança Pública com o escopo de promover "debates entre as autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados para discutir e fomentar políticas públicas nos pontos pertinentes ao combate a violência, ao crime organizado e ao tráfico e consumo de entorpecentes".

Verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do Município nos termos do art. 4º, I da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

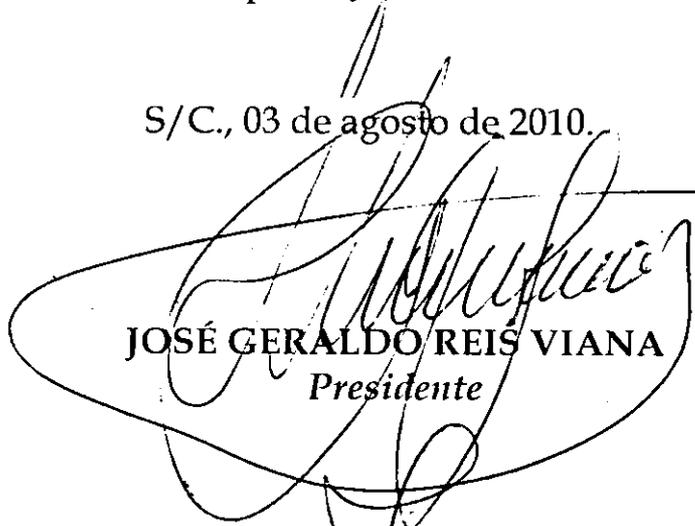
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 288/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2010.



JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



IZIDIO DE BRITO CORRÊA
Membro



Projeto **RETIRADO** a pedido de
 Vereador: ALTO
 Por L. CUMI Sessões
 EM 15 / 12 / 2010

 PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO 50.03 / 11
 APROVADO REJEITADO
 EM 08 / 02 / 2011

 PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.04 / 11
 APROVADO REJEITADO
 EM 10 / 02 / 2011

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0044

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14/2011, aos Projetos de Lei nºs 302, 439, 445, 516, 518, 523 e 288/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 14/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 288/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Foro Municipal de Segurança Pública, visando estabelecer um fórum permanente de debates entre as autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados, para discutir e fomentar políticas públicas nos pontos pertinentes ao combate a violência, ao crime organizado e ao tráfico e consumo de entorpecentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública o conjunto de ações e programas do Poder Público, em todas as esferas, cuja principal finalidade é dirimir a situação de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas, crime organizado e de tráfico de entorpecentes.

Art. 2º O "Foro Municipal de Segurança Pública" deverá ser realizado a cada trimestre para:

- I - divulgar e estimular debates sobre o tema;
- II - reunir autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados com a finalidade de fomentar políticas públicas de combate à violência, ao crime organizado e entorpecentes;
- III - elaborar sugestões para estabelecimento de metas e diretrizes.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Pública":

Art. 3º Constituem objetivos do "Foro Municipal de Segurança

I - buscar a preservação dos princípios e estratégias estabelecidos pelas autoridades competentes;

II - contribuir para o efetivo funcionamento da segurança pública, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de segurança prestados à população;

III - discutir e encaminhar a pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp;

IV - propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

V - propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de segurança pública, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;

VI - contribuir para a pactuação de incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência, e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de seguranças públicas;

VII - discutir os conflitos e as demandas decorrentes, especificamente em nosso município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.495, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

(Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 288/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Foro Municipal de Segurança Pública, visando estabelecer um fórum permanente de debates entre as autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados, para discutir e fomentar políticas públicas nos pontos pertinentes ao combate a violência, ao crime organizado e ao tráfico e consumo de entorpecentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública o conjunto de ações e programas do Poder Público, em todas as esferas, cuja principal finalidade é dirimir a situação de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas, crime organizado e de tráfico de entorpecentes.

Art. 2º O "Foro Municipal de Segurança Pública" deverá ser realizado a cada trimestre para:

- I - divulgar e estimular debates sobre o tema;
- II - reunir autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados com a finalidade de fomentar políticas públicas de combate à violência, ao crime organizado e entorpecentes;
- III - elaborar sugestões para estabelecimento de metas e diretrizes.

Art. 3º Constituem objetivos do "Foro Municipal de Segurança Pública":

- I - buscar a preservação dos princípios e estratégias estabelecidos pelas autoridades competentes;
- II - contribuir para o efetivo funcionamento da segurança pública, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de segurança prestados à população;
- III - discutir e encaminhar a pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp;
- IV - propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;
- V - propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de segurança pública, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;
- VI - contribuir para a pactuação de incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência, e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de segurança públicas;
- VII - discutir os conflitos e as demandas decorrentes, especificamente em nosso Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei

correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 2 de Março de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

No intuito de trabalhar pela segurança pública no âmbito municipal, após realizarmos uma Audiência Pública muito ampla, com o tema "O combate à criminalidade em Sorocaba", contando com a presença e o apoio de diversas autoridades da sociedade civil organizada e das forças policiais (policiais civil, militar e guarda municipal), concluiu-se, após diversos debates e a exibição de vários índices relativos ao combate às diversas modalidades de crimes na cidade e na região, sobre a necessidade de se manter um foro permanente para fomentar, com mais esmero, as políticas públicas que podem e devem ser ampliadas. Em virtude da situação de violência nas grandes cidades, mais precisamente na década de 90, a situação de segurança urbana tornou-se uma figura que motiva constantes debates. Precisamos ter ações administrativas planejadas visando diminuir a criminalidade e a violência. Para abordar o município e suas atribuições, primeiramente é preciso considerar que o munícipe conhece bem onde mora e as dimensões dos problemas da sua cidade. E estar mais perto das autoridades e do desempenho das mesmas já oferece estabilidade emocional.

O que se busca no município é algo muito maior: é a quebra de paradigma e finalmente o entendimento da segurança como um direito, acarretando na realização de políticas públicas focalizadas que objetivem a queda da violência e criminalidade.

S/S., 14 de abril de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





LEI Nº 9.495, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

(Institui o Foro Municipal de Segurança Pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 288/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Foro Municipal de Segurança Pública, visando estabelecer um fórum permanente de debates entre as autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados, para discutir e fomentar políticas públicas nos pontos pertinentes ao combate a violência, ao crime organizado e ao tráfico e consumo de entorpecentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública o conjunto de ações e programas do Poder Público, em todas as esferas, cuja principal finalidade é dirimir a situação de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas, crime organizado e de tráfico de entorpecentes.

Art. 2º O "Foro Municipal de Segurança Pública" deverá ser realizado a cada trimestre para:

I - divulgar e estimular debates sobre o tema;

II - reunir autoridades públicas, organizações não governamentais, instituições e demais interessados com a finalidade de fomentar políticas públicas de combate à violência, ao crime organizado e entorpecentes;

III - elaborar sugestões para estabelecimento de metas e diretrizes.

Art. 3º Constituem objetivos do "Foro Municipal de Segurança Pública":

I - buscar a preservação dos princípios e estratégias estabelecidos pelas autoridades competentes;

II - contribuir para o efetivo funcionamento da segurança pública, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de segurança prestados à população;

III - discutir e encaminhar a pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp;

IV - propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

V - propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de segurança pública, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;

VI - contribuir para a pactuação de incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência, e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de segurança públicas;



PREFEITURA DE SOROCABA

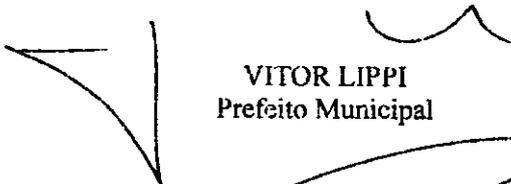
Lei nº 9.495, de 2/3/2011 – fls. 2.

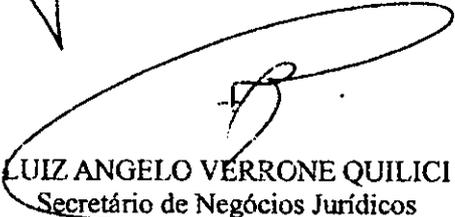
VII - discutir os conflitos e as demandas decorrentes, especificamente em nosso Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


ROBERTO MONTGOMERY SOARES
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARÍCIO GEBEVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.495, de 2/3/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

No intuito de trabalhar pela segurança pública no âmbito municipal, após realizarmos uma Audiência Pública muito ampla, com o tema "O combate à criminalidade em Sorocaba", contando com a presença e o apoio de diversas autoridades da sociedade civil organizada e das forças policiais (policias civil, militar e guarda municipal), concluiu-se, após diversos debates e a exibição de vários índices relativos ao combate às diversas modalidades de crimes na cidade e na região, sobre a necessidade de se manter um foro permanente para fomentar, com mais esmero, as políticas públicas que podem e devem ser ampliadas.

Em virtude da situação de violência nas grandes cidades, mais precisamente na década de 90, a situação de segurança urbana tornou-se uma figura que motiva constantes debates. Precisamos ter ações administrativas planejadas visando diminuir a criminalidade e a violência.

Para abordar o município e suas atribuições, primeiramente é preciso considerar que o municípe conhece bem onde mora e as dimensões dos problemas da sua cidade. E estar mais perto das autoridades e do desempenho das mesmas já oferece estabilidade emocional.

O que se busca no município é algo muito maior: é a quebra de paradigma e finalmente o entendimento da segurança como um direito, acarretando na realização de políticas publicas focalizadas que objetivem a queda da violência e criminalidade.

S/S., 14 de abril de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora